Publicado no jornal "A CAMARA", nº 976, de 30 a 30/06/2004

8

Lei nº 015/2004

Súmula: Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos de idade nas situações que especifica, de acordo com a Medida Provisória nº 2.208 de 17 de agosto de 2001, expedida pela Presidência da República.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o estudante e de menor de dezoito anos de idade autorizado a obtenção de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados na circunscrição territorial deste Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art 2º - A qualificação da situação jurídica do estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos, supra mencionados será feita pela exibição de documento expedido pelos correspondentes Estabelecimentos de Ensino ou pela Associação ou Agremiação estudantil a que pertença, vedada a exclusividade de qualquer deles. Nesse documento (carteirinha) deverá constar sua validade,

Art 3º - A qualificação da situação de menoridade não superior a dezoito anos, para obtenção dos descontos supra mencionados será feita pela exibição de documento de identidade expedido pelo órgão público competente. Sendo que nos casos em que gerem dúvidas tal documento deverá constar a fotografia do menor de dezoito anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 16 de junho de 2004.

Alirnael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" de nº 970, de 30/06/2004.

Lei nº 016/2004

Súmula "Autoriza o Executivo Municipal a proceder venda de bem imóvel do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda do bem imóvel do